

PROCESSO N.º : 2023000159
INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO E OUTROS
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica (Hospital Estadual Ronaldo Ramos Caiado Filho, no Município de Águas Linda de Goiás-GO).



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Anderson Teodoro e outros, que *denomina Hospital Estadual Ronaldo Ramos Caiado Filho, a unidade Hospitalar, situada na R.19, 694-790, Parque da Barragem, localizado no município de Águas Linda de Goiás-GO.*

O autor justifica sua proposta argumentando que o homenageado Ronaldo Ramos Caiado Filho, natural de Goiânia - GO, filho de Ronaldo Ramos Caiado e da professora Thelma Gomes, morava em São Paulo, mas há cerca de um ano e meio retornou para Goiás com o intuito de cuidar dos negócios e da fazenda da família.

O homenageado era formado em Administração pela Escola Superior de Propaganda e Marketing — ESPM, e chegou a cursar dois semestres do curso de Rádio e Televisão na Universidade Federal de Goiás — UFG.

Vale ressaltar as considerações feitas pela irmã, Marcela Caiado, dizendo que seu irmão era o menino mais doce, alegre, amigo e divertido.

Logo, percebe-se o quanto ele era querido pelos familiares e amigos, um grande homem com inúmeras qualidades e que deixa mais que simples lembranças, deixa um legado a ser seguido pelas gerações futuras.

Portanto, essa homenagem irá cooperar com a preservação da memória deste homem estimado e respeitado.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.



Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de resolução em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade.

Portanto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de março de 2023.


DEPUTADO CORONEL ADAILTON
Relator